



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.690, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“CRIA O CADASTRO E A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) PARA IDENTIFICAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.806, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica criado o cadastro que identificará seus usuários por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA), destinada às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no território do Município de Itapevi, nos termos da Lei Federal n° 13.977/2020 e da Lei Municipal n° 2.806, de 02 de setembro de 2020.

**Art. 2°** - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e atendimento preferencial em todos os serviços públicos disponibilizados pelo município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Fica outorgado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a organização das ações estabelecidas na Lei Municipal nº 2.806/2020 e disciplinada por este Decreto, em especial para:

I - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município;

II - administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA);

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA);

IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, conforme solicitado por autoridade competente;

V - expedir atos e normas necessárias à execução deste Decreto por meio de Resolução.

**Art. 4º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único** - Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA), será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA) será expedida, sem qualquer custo, por meio de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

requerimento emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor, e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 6º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA), determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 04 de fevereiro de 2022.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de fevereiro de 2022.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**